

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 002/2004

Dispõe sobre a alteração do currículo pleno do curso de Licenciatura/Bacharelado, de graduação plena, em Geografia.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº CSL-434/03, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovada a alteração curricular prevista na Deliberação CONSEP Nº 357/2003, para o Curso de Geografia - Licenciatura/Bacharelado, vinculado ao Departamento de Ciências Sociais e Letras, da Área de Ciências Humanas.

Art. 2º A estrutura curricular do Curso de Graduação em Geografia – Licenciatura/Bacharelado, período noturno, obedecerá à seguinte seriação e cargas horárias:

DISCIPLINAS	C/H
1ª Série	
Atividades Acadêmico-científico-culturais I (*)	050
Estatística (*)	068
Geografia do Brasil I (*)	136
Geografia Econômica I (*)	136
Geografia Física I (*)	136
Geografia Humana I (*)	136
História e Políticas Educacionais (**)	068
Planejamento I (***)	068
Trabalho de Campo I (***)	068
Português Instrumental (*)	136
Prática Desportiva	(068)
TOTAL	1002

Carga Horária de Licenciatura 866

Carga Horária de Bacharelado 934

(*) Disciplinas em comum aos cursos do Bacharelado e Licenciatura

() Disciplinas específicas do curso de Licenciatura**

(*) Disciplinas específicas do curso de Bacharelado**

2ª Série

Atividades Acadêmico-científico-culturais II (*)	050
Cartografia (*)	068
Geografia do Brasil II (*)	136
Geografia Econômica II (*)	136
Geografia Física II (*)	068
Geografia Humana II (*)	068
Geografia Regional I (*)	136
Informática para Geografia (*)	068
Inglês Instrumental (*)	068
Planejamento II (***)	068
Trabalho de Campo II (***)	068
Psicologia da Educação (**)	068

TOTAL 1002

Carga Horária de Licenciatura 866

Carga Horária de Bacharelado 934

(*) Disciplinas em comum aos cursos do Bacharelado e Licenciatura

() Disciplinas específicas do curso de Licenciatura**

(*) Disciplinas específicas do curso de Bacharelado**

3ª Série

Atividades Acadêmico-científico-culturais III (*)	050
Didática e Orientação de Práticas de Ensino (**)	068
Didática Específica I (**)	068
Estágio Curricular Supervisionado I (**)	200
Geografia do Brasil III (*)	068

Geografia Física III (*)	068
Geografia Humana III (*)	068
Geografia Regional II (*)	068
Gestão Educacional (**)	068
Metodologia Científica (*)	068
Planejamento Urbano (***)	136
Teoria e Legislação Ambiental (***)	068
TOTAL	998
Carga Horária de Licenciatura	794
Carga Horária de Bacharelado	594

(*) Disciplinas em comum aos cursos do Bacharelado e Licenciatura

(**) Disciplinas específicas do curso de Licenciatura

(***) Disciplinas específicas do curso de Bacharelado

4ª Série

Atividades Acadêmico-científico-culturais IV (*)	050
Estudo dos Impactos Ambientais (***)	068
Planos de Manejo (***)	068
Didática Específica II (**)	068
Estágio Curricular Supervisionado II (**)	200
Geografia do Brasil IV (*)	068
Geografia Física IV (*)	068
Geografia Humana IV (*)	068
Geografia Regional III (*)	136
Sistemas de Informações Geográficas (***)	136
Trabalho de Conclusão de Curso (*)	068
TOTAL	998
Carga Horária de Licenciatura	726
Carga Horária de Bacharelado	730

(*) Disciplinas em comum aos cursos do Bacharelado e Licenciatura

(**) Disciplinas específicas do curso de Licenciatura

(***) Disciplinas específicas do curso de Bacharelado

Carga Horária Total de Licenciatura	3252
Carga Horária Total de Bacharelado	3192
Carga Horária Total do Curso	4000

Art. 3º A Prática Desportiva, integrante do currículo pleno, constitui prática optativa, e não terá sua carga horária computada na carga horária total do curso.

Art. 4º O Estágio Curricular Supervisionado I e II, a ser cumprido "in loco" pelo aluno, sob orientação e controle do Departamento de Ciências Sociais e Letras e coordenado por professores do curso, terá organização funcional definida por regulamentos específicos apresentados pela chefia do Departamento e aprovados pela Pró-reitoria de Graduação.

Art. 5º O aluno deverá cumprir Atividades Acadêmico-científico-culturais de ensino, pesquisa e extensão, sendo 50 (cinquenta) horas em cada série, perfazendo o total de 200 (duzentas) horas sob orientação e controle do Departamento de Ciências Sociais e Letras, coordenadas por professores do curso.

Parágrafo único. O não cumprimento pelo aluno das Atividades Acadêmico-científico-culturais na respectiva série, não constituirá disciplina em regime de dependência, desde que cumpridas integralmente até o final do curso.

Art. 6º A integralização curricular deverá ser feita no prazo mínimo de 04 (quatro) anos e no prazo máximo de 07 (sete) anos e terá duração de 3.252 (três mil, duzentas e cinquenta e duas) horas para a modalidade Licenciatura e 3.192 (três mil, cento e noventa e duas) horas para a modalidade Bacharelado.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Deliberação CONSEP Nº 357/2003, de 4 de dezembro de 2003.

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, gradativamente, a partir da 1ª série do ano letivo de 2004.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 5 de fevereiro de 2004.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

CONSEP-002/2004 – (4)